



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

Mensagem de nº 21/2019.

Junqueiro, 06 de Setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à análise e consideração de Vossa Excelência e demais integrantes desta ilustre Casa Legislativa de Junqueiro, com fulcro no art. 48 e seguintes da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que versa acerca da apuração do Orçamento da Criança e do Adolescente - OCA do Município de Junqueiro-Alagoas

Vale ressaltar que este projeto de lei tem por objetivo identificar o montante de recursos públicos municipais destinados à proteção e ao desenvolvimento da criança e adolescentes no município de Junqueiro – Alagoas. Concomitantemente, se torna uma importante ferramenta de planejamento orçamentário municipal, subsidiando análises para possíveis readequações financeiras direcionados para este segmento da população, fortalecendo o cuidado de nossas crianças e jovens.

Nada mais tendo a expor, certo da sua compreensão e imediata providência, manifesto protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,


CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA

Prefeito

*Recebido em 10.09.2019
José F. F. e Silva.*



APROVADO

Em 25/09/2019

Marcos André de Jesus Pereira
Presidente

RG 1669873 SSP/AL
CPF 010 734 444-06

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

APROVADO

Em 25/09/2019

Marcos André de Jesus Pereira
Presidente

RG 1669873 SSP/AL
CPF 010 734 444-06

PROJETO DE LEI Nº 21 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui a apuração do Orçamento da Criança e do Adolescente - OCA do Município de Junqueiro-Alagoas

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica Instituído a Apuração Anual do Orçamento da Criança e do Adolescente - OCA do Município de Junqueiro-Alagoas

Artigo 2º - A apuração do OCA do ano anterior acontecerá no mês de março do ano subsequente.

Artigo 3º - A apuração será realizada pela comissão do OCA.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.


CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito